



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 053/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017**

Aos vinte dias do mês de novembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 053/2017 para Registro de Preços nº 031/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido o referido preço oferecido, classificados em 1º lugar no certame:

**Cláusula Primeira - Do objeto**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para à locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio para uso domiciliar, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, para atendimento a pacientes portadores de doenças pulmonares, que necessitam do uso de oxigênio em tempo intermitente ou 24 horas por dia, trazendo benefícios para o paciente em termos de mobilidade, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

<b>PROMÉDICA MEDSERVICE LTDA – ME</b> <b>RUA: NELLY GOMES REIS, 34 – A – BAIRRO: VILA LIMBORÇO</b> <b>VARGINHA – MG – 37.014-050</b> <b>CNPJ: 65.308.835/0001-59</b> <b>INSC.ESTADUAL: 707753624.00-24</b> <b>INSC.MUNICIPAL: 001782</b>							
Item	Material	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	33131	Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio para uso domiciliar, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente com as seguintes características mínimas: Indicador visual de porcentagem de pureza. Indicador de alarme visual e sonoro. Fluxo variável de 0,5 a 5 litros/minuto. Alimentação elétrica de 220 volts ou 127 volts. 50/60 HZ. Rodízios para facilitar a movimentação. Nível de ruído máximo de 45 dB. Potência 450 W. Nível de concentração de oxigênio variável mínimo de 90% de pureza de oxigênio. Alarme caso ocorra falta de energia elétrica. Acessórios obrigatórios: Umidificador e cateter nasal de silicone ou máscara de oxigenoterapia. Máscara de traqueostomia com tubo extensor quando necessário. Todos os itens descartáveis deverão ser substituídos a	PHILIPS RESPIR ONICS	SERV	800	288,00	230.400,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

		cada 06 (seis) meses. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas da ANVISA, ABNT.					
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>							<b>230.400,00</b>

### Cláusula Segunda - Da validade da Ata

**2.1** - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 20/11/2017 a 19/11/2018, não podendo ser prorrogada.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

### Cláusula Terceira - Das responsabilidades da contratada:

- A **Locadora** deverá entregar os concentradores de oxigênio no(s) endereço(s) solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- Caso os equipamentos apresentem problemas, a contratada deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido.
- A partir do 2º (segundo) mês de instalação dos equipamentos dar-se-á início a um novo ciclo periódico de visitas mensais, por profissionais da empresa, devidamente treinados, com a finalidade de se verificar, no mínimo, os seguintes parâmetros:
  - a)** Fluxo de gás produzido pelo equipamento e a respectiva concentração do oxigênio, abrangendo pelo menos três faixas de fluxo de operação: mínima, média e máxima.
  - b)** Níveis de pressão.
  - c)** Funcionamento dos alarmes.
  - d)** Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cânulas nasais, mangueiras, umidificadores, entre outros.
- A **Locadora** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante ou do paciente.
- O paciente deverá contar com uma assistência técnica permanente sob a responsabilidade da empresa contratada, onde qualquer dúvida deverá ser esclarecida por profissional competente por meio de telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.
- A **Locadora** deverá fornecer assistência técnica e treinamento para manuseio dos concentradores.
- A manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, sem custo para a contratante, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro seja colocado em seu lugar no mesmo momento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

- Todos os equipamentos e acessórios fornecidos deverão ser mantidos com qualidade e dentro de sua validade.
- Dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Itaú de Minas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.
- A **Locadora** deverá arcar com todas as despesas de transporte do(s) concentrador(es).
- A **Locadora** é responsável pela qualidade e exatidão dos serviços prestados.
- A **Locadora** deverá executar os serviços somente mediante previa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- A **Locadora** deverá atender as solicitações da contratante desde que autorizadas por escrito pela Secretaria Requisitante.
- A **Locadora** deverá prestar os serviços contratados com zelo e presteza obedecendo rigorosamente as condicionantes legais.

#### **Cláusula Quarta - Do pagamento**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de acordo com a quantidade de equipamentos locados, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**4.2** - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

**4.3** - A fatura não aprovada pela **Locatária** será devolvida à **Locadora** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.4** - A devolução de fatura não aprovada pela **Locatária** em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Locadora** suspenda o fornecimento do produto.

#### **Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

**02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.39.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família - BLATB - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

#### **Clausula Sexta - Da fiscalização**

**6.1** - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até a integral prestação do serviço.

#### **Claúsula Sétima - Das responsabilidades**

**7.1** - A **Locadora** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

**7.2** - A inadimplência da **Locadora** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Locatária** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Locadora**.

### **Cláusula Oitava - Das penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Locadora**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Locadora** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Locatária**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Locadora** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Locadora** o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogada a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

### **Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 20 de novembro de 2017

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

---

**PROMÉDICA MEDSERVICE LTDA - ME**  
**LUIZ ANTONIO TISO**  
**CPF: 193.349.236-87**  
**RG: M-3.437.713 SSP/MG**  
**BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, SÓCIO ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_